



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 019/2009 – PMA)

LEI Nº. 1.922 DE 01 DE ABRIL DE 2009.

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização para doação de terreno da Municipalidade para a União e dá outras providências.

A **Câmara Municipal de Andirá**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JOSÉ RONALDO XAVIER**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar a União, um imóvel urbano sem benfeitorias, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), sendo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), compreendida pelo lote nº 173 da quadra nº 12, do loteamento de Andirá – PR., sendo 15,00 metros de frente para a rua Alagoas, 30,00 (trinta) metros de frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 172, por outro lado com o lote nº 174 e aos fundos com o lote nº 169, e, 450,00m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), compreendida pelo lote nº 174, da quadra nº 12, do loteamento de Andirá, sendo 30,00 metros de frente para a rua São Paulo, por 15,00 metros da frente aos fundos, confrontando de um lado com o lote nº 169 e do lote nº 173 e aos fundos com o lote nº 16, matriculado sob nº 97, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andirá.

Art. 2º. O imóvel ora doado destina a construção de prédio para utilização do Tribunal Regional Eleitoral – TER, na forma de FORUM ELEITORAL.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03 (três) anos, ensejará ao município o direito de revogação da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização a qualquer título.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 01 de abril de 2009.

JOSÉ RONALDO XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL